



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N ° 1084, 06 de julho de 2006.**

Autoriza o Município de Bom Jardim a firmar convênios e contratos com a Santa Casa de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de sua atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

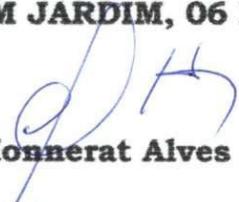
**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Bom Jardim a firmar convênios e contratos, que se façam necessários, junto à Santa Casa de Bom Jardim.

**Art. 2º** - As responsabilidades técnicas, civis e criminais decorrentes dos atos praticados durante a administração pública do hospital São Vicente e da Fundação Municipal de Saúde serão apuradas pelo Poder Executivo, adotando-se, conforme o caso, as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JULHO DE 2006.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**

**Prefeito**



MAJ 4113309604